



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Roberto Pessoa

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.

(Do Sr. Roberto Pessoa)

Altera as Leis nºs 1.081, de 13 de abril de 1950, e 7.474, de 8 de maio de 1986, para restringir o uso de veículo oficial a determinadas autoridades.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 2º e 4º da Lei nº 1.081, de 31 de abril de 1950, passam a vigorar com a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os veículos oficiais, ressalvados os que se destinam ao transporte de material e de pessoal a serviço, são de uso exclusivo de Presidente da República, Vice-Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

- a) (Revogada)*
- b) (Revogada).”(NR)*

“Art. 4º É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais:

- a) por chefe de serviço, servidor ou colaborador cujas funções são meramente burocráticas e não exijam transporte rápido;*
- b) no transporte de família do servidor do Estado ou pessoa estranha ao serviço público;*



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Roberto Pessoa

- c) *em situação de lazer, a passeio ou em trabalho estranho ao serviço público;*
- d) *no deslocamento de casa para o trabalho, exceto nos casos previstos no art. 2º desta Lei;*
- e)”(NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei no 7.474, de 8 de maio de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 1º O Presidente da República, terminado o seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de dois servidores, para garantir sua segurança, custeadas as despesas com dotações próprias da Presidência da República.

“§ 1º Os servidores de que trata o caput deste artigo, de livre indicação do ex-Presidente da República, ocuparão cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, até o nível 4, ou gratificações de representação, da estrutura da Presidência da República.

§ 2º (Revogado)” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Roberto Pessoa

JUSTIFICAÇÃO

Segundo levantamento da ONG Contas Abertas¹, no ano de 2016 o custo só com serviços relacionados a carros oficiais ultrapassou a cifra de R\$ 1,6 bilhão. O valor é superior aos recursos destinados a diversos ministérios, como, por exemplo, o Ministério do Meio Ambiente, que recebeu cerca de R\$ 440 milhões em recursos neste ano.

Para se ter uma ideia de uma nação de primeiro mundo como No Reino Unido, mais precisamente em Londres, o prefeito e os integrantes do London Assembly - uma espécie de Câmara de Vereadores - recebem vales-transportes e são obrigados, pelas regras gerais da Assembly, a utilizarem e encorajarem o transporte público. Inclusive o é conhecido por optar pela bicicleta nos seus deslocamentos cotidianos pela cidade

Não é possível mais convivermos com essas mordomias. O mundo está em ebulição, no Brasil não está diferente. Precisamos acabar e extirpar esse mal das regalias públicas. E considero isso só o começo das transformações exigidas pelo povo que paga nosso salário.

A prática reiterada de atos criminosos gera uma sensação de impunidade que apavora os cidadãos e acarreta nos policiais um sentimento de impotência, frente ao retrabalho diário a que estão submetidos.

No intuito de racionalizar o gasto público com a máquina estatal, apresentamos a presente propositura, que limita o uso dos carros oficiais, ao passo em que proíbe expressamente o uso dos mesmos para os deslocamentos de casa para o trabalho, salvo em casos excepcionais a serem disciplinados em regulamento, e por autoridades.

Muitos ainda são os órgãos públicos que emprestam a diretores, coordenadores, gerentes e outros membros dos respectivos corpos gestores carro oficial, combustível e motorista para os deslocamentos cotidianos de casa para o trabalho. Estamos certos de que, salvo as maiores autoridades da



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Roberto Pessoa

República e os casos excepcionais, todo trabalhador deve responder por seu deslocamento entre o local de residência e o local de trabalho, não sendo admissível que, no caso de gestores públicos, o ônus sobre esse percurso recaia sobre o contribuinte.

Conto com os nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa a enxugar os custos da máquina do Governo, o qual não corrobora com a atual fase financeira do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2019.

ROBERTO PESSOA
Deputado Federal